

Prefeitura Municipal de Lavras

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.216

Autoriza o Executivo Municipal a receber Ações da CEASA/MG.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Lavras autorizado a receber da CEASA/MG ações de valor correspondente ao investimento realizado pelo Município para implantação nesta cidade, do Mercado Expedidor.

Art. 2º - O valor deste investimento será fixado por uma Comissão composta de 4(quatro) membros, entre eles 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 1(um) representante da Prefeitura, 1(um) representante da CEASA/MG e 1(um) representante da EMATER/MG.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de novembro de 1979.